



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 16412/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Correção das falhas apontadas. Regularidade. Concessão do correspondente registro ao ato de aposentação.

ACÓRDÃO AC1-TC – 2916/2015

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita- IPREV
2. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Maria das Dores Nascimento Soares
 - 2.2. Cargo: Agente administrativo
 - 2.3. Matrícula: 12.560
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
3. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais.

RELATÓRIO

Trata o processo em lume da concessão de registro de ato aposentatório da senhora Maria das Dores Nascimento Soares, que exerceu o cargo de agente administrativo no Município de Santa Rita até 30/10/2013. Na peça introdutória, a Unidade Técnica, debruçando-se sobre os autos, concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente (fls. 53/54), com vistas a excluir da fundamentação legal do ato uma regra específica da aposentação de professores, que não cabe ao caso concreto. Feitas as devidas citações, sucedeu-se a oferta da peça defensiva e documentação de suporte, pela via do Documento nº 23817/15 (fls. 61/64), na qual o superintendente do IPREV atende às solicitações feitas pelo Órgão de Instrução.

Em derradeira manifestação (fl. 67), Auditoria chancelou as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, que implicou a regularização da falha sinalizada, levando a Equipe de Instrução a opinar pela legalidade da aposentação e, conseqüentemente, pelo registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 069/2015 (fl.63).

O processo foi agendado para a presente sessão, recebendo do Parquet Especial manifestação em favor da concessão de registro do ato aposentatório.

VOTO RELATOR

Diante do exposto, tendo sido atendida a recomendação feita pelo Corpo de Inspeção, considero sanada a irregularidade apresentada na aposentadoria da senhora Maria das Dores Nascimento Soares, merecendo o ato formalizado na Portaria nº 069/2015 o competente registro.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora **Maria das Dores Nascimento Soares**, matrícula nº 12.560, na função de agente administrativo, nos termos da Portaria nº 069/2015, de 09/04/2015, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 23 de julho de 2015

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE